

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**



**LEI N.º 003/97**

Dispõe sobre a Criação de Diárias para Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais em Geral.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o sistema de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Demais Servidores, que se deslocarem da sede do município e a serviço específico do mesmo, fazendo jus aos numerários da forma a seguir articulada:

	Dentro do Estado até 350 Km	Dentro do Estado acima de 350 Km	Fora do Estado
PREFEITO	R\$ 45,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, ASSESSOR JURIDICO E DE PLANEJAMENTO, CONTADOR E COORDENADORES.	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 30,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00

Art. 2º - Para aquisição das diárias haverá necessidade de um requerimento prévio do Chefe imediato de cada setor, justificando-se o deslocamento.

Parágrafo Único - A justificativa do deslocamento de qualquer servidor será aprovado pelo Prefeito Municipal ou a quem for delegado poderes.

A



Art. 3° - A todas diárias concedidas será necessário a apresentação de relatório circunstanciado.

Art. 4° - As diárias não utilizadas deverão ser devolvidas aos cofres públicos municipais num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o regresso.

Art. 5° - As diárias referem-se a despesas com alimentação e pouso.

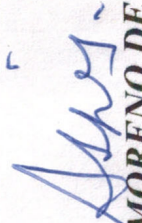
Art. 6° - No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, será devido 50% (cinquenta por cento).

Art. 7° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumentos necessários as diárias através de decreto.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda-MT, em 22 de Janeiro de

1997.

  
**MARCOS MORENO DE ASSIS**  
*Prefeito Municipal*